



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

**EMENDA Nº - Plenário**  
(ao PLS nº 513, de 2013 – turno suplementar)

Dê-se a seguinte redação ao art. 107 do Código Penal, nos termos em que dispõe o art. 4º do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 513, de 2013:

“Art. 4º. ....

‘Art. 107.....

**Prescrição em perspectiva**

*Parágrafo único.*

Extingue-se a punibilidade do agente quando, a requerimento do Ministério Público, da defesa ou pelo juiz, de ofício, demonstrar-se, de forma motivada, que os elementos dos autos indicam que a pena a ser aplicada estará prescrita em virtude da dosimetria da pena.’ (NR)

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da presente emenda é ampliar o alcance da proposta de incluir a prescrição em perspectiva na legislação brasileira. A redação original pode ser aprimorada ao prever-se a possibilidade do reconhecimento da prescrição a pedido da defesa ou, de ofício, pelo próprio juiz, além da hipótese de requerimento do Ministério Público. Em qualquer caso, a decisão deverá ser motivada.

Além disso, a supressão do termo “em eventual sentença condenatória” visa permitir que o dispositivo alcance qualquer grau de jurisdição e possa ocorrer a qualquer tempo, como, por exemplo, caso de processo em grau de recurso em que a pena já foi fixada em 1º grau.

Assim, damos nova redação ao parágrafo único do art. 107 do Código Penal para garantir ampla efetividade da proposta original.

Sala das sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES  
PSB - SE

